



# Impostos e sociedades de advogados

A tributação das sociedades de advogados está na ordem do dia e as recentes alterações legislativas no domínio dos impostos não deram resposta a esta questão. João Espanha, sócio fundador da Espanha & Associados e vogal do conselho diretor da ASAP – Associação das Sociedades de Advogados de Portugal, André Vasques Dias, sócio da Macedo Vitorino & Associados, José Pedroso de Melo, coordenador da área de prática de Fiscal da SRS Advogados, e Adelaide Moura, sócia fundadora da A.M. Moura Advogados, escrevem sobre o assunto.



A transparência fiscal e as sociedades de advogados, 56 é igual a 28+28?, o tempo da ponderação e do bom senso e uma atividade, dois regimes?, são os títulos dos textos que pode ler neste dossiê. Demonstram que a matéria é seguida com atenção nas sociedades de advogados e que há soluções que poderiam ser seguidas pelo poder político e legislativo. “A solução que vimos reclamando é a possibilidade de o regime de transparência fiscal, no que concerne às sociedades de profissionais em geral, e sociedades de Advogados em particular, passar a ser opcional”, defende João Espanha.

O sócio fundador da Espanha & Associados considera que “aberto

o capital das sociedades a não-Advogados, o regime geral do IRC poderia ser alcançado (pese embora esta solução fosse, a nosso ver, uma forma algo enviesada de fazer as coisas). Contudo, o recente anúncio da decisão, por parte do Governo, de que as sociedades multidisciplinares não serão opção, reabre (felizmente!) a discussão”. Andrés Vasques Dias, sócio da Macedo Vitorino & Associados, considera que “aplicando-se o regime da transparência fiscal, o lucro obtido pela sociedade fica sujeito ao IRS dos sócios a uma taxa máxima de cerca de 56%, independentemente de corresponder a serviços por eles prestados e de ter sido distribuído ou não”.

Para José Pedroso de Melo, coordenador da área de prática de Fiscal da SRS Advogados, este é o tempo da ponderação e do bom senso: “Impõe a prudência que este debate se efectue sem extremismos e com o maior pragmatismo. E isto passa por reconhecer que, em face da evolução normativa do instituto, a discussão não se pode limitar à pura abolição do regime, ou à consagração de um regime optativo”

Adelaide Moura, sócia fundadora da A.M. Moura Advogados, considera que não se afigura muito sensato tributar de forma diferente lucros que provêm de atividades iguais, continuando os sócios das sociedades mais pequenas a ser

tributados a uma taxa marginal de IRS que pode ir até aos 53%, enquanto as outras, tributadas em sede de IRC, terão uma taxa mais reduzida, na ordem dos 29,5% sobre os lucros, considerando já as derramas estadual e municipal, e sendo cada sócio tributado pelos lucros que lhe forem efetivamente pagos à taxa liberatória de 28%.

**“Impõe a prudência que este debate se efectue sem extremismos e com o maior pragmatismo”**